

do Brasil para o Marrocos

# MANUAL REGULAMENTAÇÃO

## TÉCNICA DE PRODUTOS PARA A EXPORTAÇÃO

Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos

**beautycare**   
BRAZIL

*Projeto de Internacionalização da Indústria Brasileira de  
Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos*

REALIZAÇÃO:

 **ABIHPEC**  
Associação Brasileira da Indústria de  
Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos

 **ApexBrasil**

# ÍNDICE

1.	DADOS GERAIS DO PAÍS .....	3
2.	AUTORIDADES NORMATIVAS .....	4
	2.1. ÓRGÃOS INTERNACIONAIS .....	4
	2.2. ÓRGÃOS NACIONAIS .....	4
3.	SISTEMA REGULATÓRIO .....	5
	3.1. DEFINIÇÃO DE COSMÉTICOS .....	5
	3.2. NORMAS REGULATÓRIAS .....	6
4.	REQUISITOS DE IMPORTAÇÃO .....	6
	4.1. REGISTRO SANITÁRIO DE COSMÉTICOS .....	6
	4.2. LICENÇA PRÉVIA DE IMPORTAÇÃO .....	8
5.	LISTAS DE INGREDIENTES .....	8
	5.1. LISTAS POSITIVAS .....	8
	5.2. LISTAS RESTRITIVAS .....	8
	5.3. LISTAS NEGATIVAS .....	8
6.	ROTULAGEM .....	9
	6.1. REQUISITOS GERAIS .....	9
	6.2. ADVERTÊNCIAS ESPECÍFICAS .....	9
7.	OUTROS REQUISITOS .....	10
	7.1. CERTIFICAÇÃO HALAL .....	10
	7.2. REQUISITOS DE EMBALAGEM .....	10
8.	OUTRAS INFORMAÇÕES .....	10
	8.1. METROLOGIA .....	10
	8.2. BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO .....	10
	8.3. ENVIO DE AMOSTRAS PARA FEIRAS .....	11
	8.4. LEGALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS .....	11



## COORDENAÇÃO GERAL

Gueisa Silverio  
Gerente do Projeto Beautycare Brazil, ABIHPEC

## COORDENAÇÃO TÉCNICA

Renata Amaral  
Gerente da Área Técnica e Regulatória, ABIHPEC

## COORDENAÇÃO GRÁFICA

Carla Camporini  
Gerente de Comunicação e Marketing, ABIHPEC

## PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Inovelo

## ELABORAÇÃO

Beauty Brands & Docs – BBDocs Serviços  
Documentais Ltda – Me  
NOVEMBRO DE 2018

### NOTA

Este manual foi criado sem a pretensão de esgotar o tema, mas com o intuito de contribuir com informações de regularização sanitária, metrológica e outras referências para a exportação dos produtos de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos. Importante ressaltar que é fundamental acessar periodicamente as atualizações posteriores à data desta edição, cujas fontes estão disponíveis nas referências do manual.

# 1. DADOS GERAIS DO PAÍS

Superfície Terrestre: 446.600 km<sup>2</sup>  
Sistema Político: Monarquia Constitucional  
População: 35 milhões de habitantes  
Densidade Populacional: 80,1 habitantes/km<sup>2</sup>  
Capital: Rabat  
Moeda: Moroccan dirham  
Idioma Nacional: as duas línguas oficiais são Árabe e Berbere.  
O Francês é um idioma utilizado comercialmente, apesar de não ser oficial.  
PIB: 292 bilhões (2016)  
PIB per capita: US\$ 8.060 (2017)



Marrocos, país soberano governado pelo rei Mohammed VI, da dinastia Alawite, uma das monarquias mais antigas do mundo. Apesar de Rabat ser a capital política, Casablanca é a capital econômica e maior cidade desse país que tem relações estreitas com a Comunidade Europeia, o maior parceiro comercial de Marrocos.

Localizado na região do Magrebe, no norte da África, a sua geografia é caracterizada por um interior montanhoso acidentado, grandes extensões de deserto e um longo litoral ao longo do Oceano Atlântico, Estreito de Gibraltar e Mar Mediterrâneo.

A cultura marroquina é uma mistura de árabes, berberes nativos, africanos subsaarianos e influências europeias. A religião predominante é o islã e tem a quinta maior economia do continente africano.

[http://databank.worldbank.org/data/views/reports/reportwidget.aspx?Report\\_Name=CountryProfile&Id=b450fd57&tbar\\_y&dd=y&inf=n&zm=n&country=MAR](http://databank.worldbank.org/data/views/reports/reportwidget.aspx?Report_Name=CountryProfile&Id=b450fd57&tbar_y&dd=y&inf=n&zm=n&country=MAR)  
<http://ec.europa.eu/trade/policy/countries-and-region/countries/morocco/>  
<http://www.langue-arabe.fr/maroc-%D8%A7%D9%84%D9%85%D8%BA%D8%B1%D8%A8>

# 2. AUTORIDADES NORMATIVAS

## 2.1. ÓRGÃOS INTERNACIONAIS

### DCFTA – ZONA DE LIVRE COMÉRCIO PROFUNDO E ABRANGENTE

As negociações para uma zona de livre comércio entre a União Europeia e Marrocos foram lançadas em 1 de março de 2013. Foram realizadas quatro negociações até agora, a mais recente em abril de 2014. Esta negociação é baseada no atual acordo de associação entre UE-Marrocos que entrou em vigor em 2000 e criou uma Zona de Comércio Livre entre a UE e Marrocos. O objetivo geral das negociações é criar novas oportunidades de comércio e investimento e assegurar uma melhor integração da economia de Marrocos no mercado único da UE. O DCFTA também visa a apoiar as reformas econômicas em curso em Marrocos e aproximar a legislação marroquina da UE em áreas relacionadas com o comércio.

<http://ec.europa.eu/trade/policy/countries-and-regions/countries/morocco/>

### UNIÃO AFRICANA - UA

A União Africana é uma organização continental que consiste na integração dos países da África, com exceção das colônias europeias. A sua visão é a da criação de uma África "integrada, próspera e pacífica, impulsionada pelos seus próprios cidadãos e representando uma força dinâmica na arena global." De acordo com os objetivos da UA, até 2063 estão previstas integrações econômicas, monetárias e alfandegárias que podem facilitar o trânsito de bens de consumo entre os seus estados membro.

### OIC – ORGANIZAÇÃO DA COOPERAÇÃO ISLÂMICA

Formada por 57 estados membros espalhados por 4 continentes, é o porta-voz do mundo muçulmano, com objetivo de promover a paz internacional e a harmonia entre os diferentes povos do mundo, além de proteger os valores do Islã e dos muçulmanos. O Marrocos é membro desde 1969, ano em que a organização foi fundada.

<https://www.oic-oci.org/states/?lan=fr>

### SMIIC – INSTITUTO DE NORMATIZAÇÃO E METROLOGIA PARA PAÍSES ISLÂMICOS

Afiliação à Organização dos Países Islâmicos (OIC), com sede na Turquia, o SMIIC tem como objetivo harmonizar os padrões nos 33 países membros e remover as barreiras técnicas ao comércio. Além das atividades de padronização entre os Estados Membros, o SMIIC busca formar e prestar assistência técnica aos estados membros da OIC para manter o domínio da normalização e metrologia. Em 2012, o SMIIC padronizou as normas para cosméticos Halal.

<https://www.smiic.org/en>

<https://www.smiic.org/en/technical-committees/2>

### GAFTA – GRANDE ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO ÁRABE

O GAFTA é um acordo comercial multilateral entre 18 dos 22 estados da Liga Árabe, com o objetivo de liberalizar totalmente o comércio de bens entre as nações árabes. O acordo comercial adota o método de redução gradativa de impostos e alfândega (10% ao ano) eliminando tarifas alfandegárias e não tarifárias, barreiras às mercadorias comercializadas entre os 18 países árabes que faziam parte do acordo, nomeadamente: Argélia, Bahrein, Egito, Iraque, Jordânia, Kuwait, Líbano, Líbia, Marrocos, Omã, Palestina, Catar, Arábia Saudita, Sudão, Síria, Tunísia, Emirados Árabes Unidos e Iêmen. Desde janeiro de 2005 que o acordo alcançou total liberalização comercial das mercadorias, a isenção de direitos aduaneiros e encargos de efeito equivalente entre todos os países árabes membros do GAFTA. O GAFTA tem muitos benefícios para os países envolvidos, incluindo a expansão dos seus mercados, aumento das oportunidades de investimento, regulação da concorrência leal e de pesquisa e desenvolvimento. Este acordo procurou contribuir para os esforços de estabelecimento de um Mercado Árabe Comum.

<https://mit.gov.jo/EchoBusV3.0/SystemAssets/PDFs/EN/Departments/ForeignTradePolicy/Greater%20Arab%20Free%20Trade%20Area.pdf>  
<http://arabeconomicssummit.org/>



## 2.2. ÓRGÃOS NACIONAIS

### MINISTÉRIO DA SAÚDE

Órgão responsável por preparar e implementar as políticas governamentais no campo da saúde. Exerce supervisão sobre instituições públicas e outros órgãos sob sua autoridade, de acordo com as leis e regulamentos em vigor.

<http://www.sante.gov.ma/Pages/Accueil.aspx>

### DMP – DEPARTAMENTO DE MEDICINA E FARMÁCIA

Departamento do Ministério da Saúde responsável por regular o setor de medicamentos e produtos para saúde, dentro dos quais estão englobados os cosméticos. Atua a nível técnico e regulamentar, implementando políticas nacionais de forma a garantir a qualidade, a eficiência e a segurança no uso dos produtos comercializados no Marrocos.

<http://dmp.sante.gov.ma/>

### IMANOR – INSTITUTO MARROQUINO DE NORMATIZAÇÃO

Órgão público autônomo, sob supervisão do Ministério da Indústria, Comércio, Investimento e Economia Digital, responsável por desenvolver padrões relevantes para o mercado e políticas públicas de normatização; permitir o acesso das empresas marroquinas às certificações necessárias para fortalecer sua competitividade em seus mercados-alvo; treinamento direcionado para o melhor entendimento das normas.

<http://www.imanor.gov.ma/>

## 3. SISTEMA REGULATÓRIO

### 3.1. DEFINIÇÃO DE COSMÉTICOS

De acordo com a Circular N° 79 do Departamento de Medicina e Farmácia, de 29 de dezembro de 2016 e em consonância com a definição da União Europeia, os cosméticos são definidos como:

“Qualquer substância ou mistura destinada a entrar em contato com as partes superficiais do corpo humano (epiderme, sistemas capilares e cabelos, unhas, lábios e genitais externos) ou com os dentes e a mucosa oral, em vista exclusiva ou principal de limpá-los, perfumá-los, mudar a sua aparência, protegê-los, mantê-los em boas condições ou corrigir os odores corporais.”

<http://dmp.sante.gov.ma/classification?rlc=ea455f&tirt=PRODUITS%20COSM%3%89TIQUES%20ET%20D%27HYGI%3%88NE%20CORPORELLE&id=6>

[http://dmp.sante.gov.ma/upload/textes\\_legislatifs\\_et\\_reglementaires/5Decision/Circulaire%20n%C2%B079DMP-00%20du%2029%20d%C3%A9cembre%202016%20relative%20C3%A0%20l%20enregistrement%20des%20produits%20cosm%3%A9tiques%20et%20d%27hygi%C3%A8ne%20corporelle.pdf](http://dmp.sante.gov.ma/upload/textes_legislatifs_et_reglementaires/5Decision/Circulaire%20n%C2%B079DMP-00%20du%2029%20d%C3%A9cembre%202016%20relative%20C3%A0%20l%20enregistrement%20des%20produits%20cosm%3%A9tiques%20et%20d%27hygi%C3%A8ne%20corporelle.pdf)

Pela própria definição e também por força da Lei N° 17-04 de 2006, produtos de higiene e cosméticos que contenham em sua composição substâncias de ação terapêutica ou substâncias venenosas em concentrações superiores às estabelecidas pela regulamentação cosmética, serão considerados medicamentos.

<http://dmp.sante.gov.ma/upload/Formulaires%20Cosm%3%A9tique/ANNEXE%20E.pdf>



O Anexo "E" da Circular Nº 79 DMP/00 descreve 15 categorias de produtos cosméticos, sendo elas:

1. Produtos para pele;
2. Produtos para correção de odores corporais e/ou transpiração;
3. Produtos para barbear;
4. Produtos para depilação;
5. Produtos de maquiagem;
6. Produtos cosméticos desinfetantes/antissépticos;
7. Produtos cosméticos naturais;
8. Produtos para as unhas;
9. Perfumes;
10. Produtos capilares;
11. Tinturas capilares;
12. Produtos para penteados;
13. Produtos para cuidar dos dentes;
14. Aditivos de banho;
15. Outros.

## 3.2. NORMAS REGULATÓRIAS

Circular Nº 79 DMP/00 de 20 de dezembro de 2016 - Registro de produtos cosméticos

[http://dmp.sante.gov.ma/upload/textes\\_legislatifs\\_et\\_reglementaires/5Decision/Circulaire%20n%C2%B079DMP-00%20du%2029%20d%C3%A9cembre%202016%20relative%20%C3%A0%20l%20enregistrement%20des%20produits%20cosm%C3%A9tiques%20et%20d'hygi%C3%A8ne%20corporelle.pdf](http://dmp.sante.gov.ma/upload/textes_legislatifs_et_reglementaires/5Decision/Circulaire%20n%C2%B079DMP-00%20du%2029%20d%C3%A9cembre%202016%20relative%20%C3%A0%20l%20enregistrement%20des%20produits%20cosm%C3%A9tiques%20et%20d'hygi%C3%A8ne%20corporelle.pdf)

Lei Nº 17-04 de 22 de novembro de 2006 – Código de Medicamentos e Farmácia

[file:///C:/Users/GRUPOBEAUTY02/Downloads/loi%20n%C2%B02017-04%20\(fr\).pdf](file:///C:/Users/GRUPOBEAUTY02/Downloads/loi%20n%C2%B02017-04%20(fr).pdf)

# 4. REQUISITOS DE IMPORTAÇÃO

## 4.1. REGISTRO SANITÁRIO DE COSMÉTICOS

A importação e a comercialização de cosméticos e produtos de higiene pessoal estão sujeitas à obtenção prévia de um certificado de registo emitido pelo Ministério da Saúde, nos moldes da Circular Nº 79 DMP/00 de 20 de dezembro de 2016. O Artigo 3º dessa circular determina que qualquer pedido de registo de produto cosmético e de higiene pessoal deve ser apresentado em papel e em formato eletrónico no Departamento de Medicina e Farmácia, acompanhado de um dossiê administrativo e um dossiê técnico contendo os seguintes documentos:

- **Dossiê Administrativo:**
  - Carta de solicitação devidamente assinada pelo representante legal e dirigida ao Ministro da Saúde;
  - Ficha informativa devidamente preenchida e assinada pelo representante legal de acordo com o modelo estabelecido no Anexo C da Circular Nº 79 DMP/00. No caso de kits, a folha de dados de segurança do material pode conter todos os produtos pertencentes ao mesmo kit;

- Cópia do contrato social da empresa;
- Declaração do fabricante autorizando a empresa marroquina a comercializar o produto;
- Imagem colorida e uma amostra do produto;
- Instruções de uso do produto;
- Recibo de pagamento da taxa de serviço prestado pelo Departamento de Medicina e Farmácia;
- Comprovante de envio da ficha de dados de segurança do produto, que deve ser apresentado ao Centro de Controle e Farmacovigilância Marroquina, de acordo com o modelo do Anexo D da Circular Nº 79 DMP/00 (este documento deve ser feito por um profissional qualificado para esta função);

[http://www.capm.ma/uploads/documents/CAPM\\_CSMT\\_Accus%C3%A9%20de%20r%C3%A9ception.pdf](http://www.capm.ma/uploads/documents/CAPM_CSMT_Accus%C3%A9%20de%20r%C3%A9ception.pdf)

- Certificado de venda livre do país de origem;
- Contrato entre empresa marroquina e o fabricante, bem como o certificado de matrícula no Instituto Marroquino da Propriedade Industrial (OMPIC), quando o produto for exclusivo para exportação e não possuir certificado de venda livre do país de origem;
- Para produtos cosméticos importados à granel e condicionados em Marrocos:
  - Licença sanitária do fabricante no país de origem;
  - Contrato entre o fabricante e a empresa marroquina;
  - Certificado de Boas Práticas de Fabricação (GMP) ou equivalente informando o cumprimento da ISO 22716.

• Dossiê Técnico:

- Fórmula qualitativa e quantitativa;
- Especificações técnicas das matérias-primas e do produto acabado;
- Especificações microbiológicas das matérias primas e do produto acabado;
- Material de segurança (MSDS) das matérias primas;
- Método de fabricação, com esquemas e controles do fluxo de produção, cumprimento das Boas Práticas de Fabricação e controles de qualidade do produto acabado;
- Estudo de estabilidade com prazo de validade do produto acabado ou Period After Opening;
- Descrição da embalagem primária e secundária, se houver;
- Avaliação de segurança para a saúde humana do produto acabado, realizada de acordo com os princípios de boas práticas de laboratório (levando em consideração o perfil toxicológico geral dos ingredientes, sua estrutura química e nível de exposição);
- Prova dos efeitos alegados pelo produto, se aplicável;
- Certificado de análise do fabricante com:
  - nome do produto;
  - número do lote;
  - data de fabricação;
  - resultados dos controles de acordo com as especificações do produto.



Se o dossiê técnico não for apresentado junto com os documentos administrativos, o estabelecimento marroquino é obrigado a fornecer uma declaração legalizada atestando que o produto foi desenvolvido de acordo com as normas internacionais de qualidade, segurança e eficácia e que o arquivo técnico será arquivado na própria empresa, que pode ser solicitado a qualquer momento pelo Ministério da Saúde. Este arquivo técnico deve ser mantido por um período mínimo de 10 anos, a contar da data em que o último lote do produto cosmético foi fabricado/importado.

O certificado de registro é válido por cinco anos e pode ser renovado até 90 dias antes do vencimento. Alterações e transferência de registro são possíveis e estão condicionadas à liberação do Ministério da Saúde, conforme demonstrado no Artigo 5º da Circular Nº 79 DMP/00. Qualquer alteração que afete o conteúdo do dossiê de registro de um produto cosmético colocado no mercado dá origem à atualização do seu certificado de registro.

## 4.2. LICENÇA PRÉVIA DE IMPORTAÇÃO

No Marrocos, os importadores de produtos cosméticos devem ser estabelecidos localmente no país e, de acordo com o artigo 2 da Circular Nº 79 DMP/00 de 20 de dezembro de 2016, devem fazer uma solicitação ao Departamento de Medicina e Farmácia para a finalidade de importar cosméticos.

Para se fazer essa solicitação, é necessário que os produtos estejam previamente registrados no Departamento de Medicina e Farmácia. A solicitação deve ser acompanhada de alguns documentos:

[http://dmp.sante.gov.ma/upload/textes\\_legislatifs\\_et\\_reglementaires/5Decision/Circulaire%20n%C2%B079DMP-00%20du%2029%20d%C3%A9cembre%202016%20relative%20%C3%A0%20l%20enregistrement%20des%20produits%20cosm%C3%A9tiques%20et%20d'hygi%C3%A8ne%20corporelle.pdf](http://dmp.sante.gov.ma/upload/textes_legislatifs_et_reglementaires/5Decision/Circulaire%20n%C2%B079DMP-00%20du%2029%20d%C3%A9cembre%202016%20relative%20%C3%A0%20l%20enregistrement%20des%20produits%20cosm%C3%A9tiques%20et%20d'hygi%C3%A8ne%20corporelle.pdf)

- Cópia autenticada do contrato social da empresa;
- Cópia autenticada de registro da empresa;
- Número ICE (Identificador Comum da Empresa): número que identifica a empresa e suas filiais;
- Cópia do certificado de afiliação ao Fundo Nacional do Seguro Social (CNSS);
- Lista de recursos humanos e materiais;
- Lista de todos os produtos importados e/ou fabricados pela empresa;
- Declaração relativa à honra da instituição em apresentar uma nova declaração ao Departamento de Medicina e Farmácia para alterar as características do produto, caso seja necessário, dentro do prazo de 1 (um) ano a contar da alteração.

## 5. LISTAS DE INGREDIENTES

Pretendendo integrar-se cada vez mais economicamente com a União Europeia, a circular Nº 79 do Departamento de Medicina e Farmácia, de 29 de dezembro de 2016, adota as listas de ingredientes dos anexos do Regulamento Europeu (CE) 1223/2009.

Além dessas listas, a mesma circular proíbe o uso de substâncias cancerígenas, mutagênicas ou tóxicas à reprodução.

[http://dmp.sante.gov.ma/upload/textes\\_legislatifs\\_et\\_reglementaires/5Decision/Circulaire%20n%C2%B079DMP-00%20du%2029%20d%C3%A9cembre%202016%20relative%20%C3%A0%20l%20enregistrement%20des%20produits%20cosm%C3%A9tiques%20et%20d'hygi%C3%A8ne%20corporelle.pdf](http://dmp.sante.gov.ma/upload/textes_legislatifs_et_reglementaires/5Decision/Circulaire%20n%C2%B079DMP-00%20du%2029%20d%C3%A9cembre%202016%20relative%20%C3%A0%20l%20enregistrement%20des%20produits%20cosm%C3%A9tiques%20et%20d'hygi%C3%A8ne%20corporelle.pdf)

### 5.1. LISTAS POSITIVAS

(CE) 1223/2009 - Anexo IV - LISTA DE COLORANTES PERMITIDOS EM PRODUTOS COSMÉTICOS

[http://ec.europa.eu/growth/tools-databases/cosing/index.cfm?fuseaction=search.results&annex\\_v2=IV&search](http://ec.europa.eu/growth/tools-databases/cosing/index.cfm?fuseaction=search.results&annex_v2=IV&search)

(CE) 1223/2009 - Anexo V - LISTA DOS PRESERVATIVOS PERMITIDOS EM PRODUTOS COSMÉTICOS

[http://ec.europa.eu/growth/tools-databases/cosing/index.cfm?fuseaction=search.results&annex\\_v2=V&search](http://ec.europa.eu/growth/tools-databases/cosing/index.cfm?fuseaction=search.results&annex_v2=V&search)

(CE) 1223/2009 - Anexo VI - LISTA DE FILTROS UV PERMITIDOS EM PRODUTOS COSMÉTICOS

[http://ec.europa.eu/growth/tools-databases/cosing/index.cfm?fuseaction=search.results&annex\\_v2=VI&search](http://ec.europa.eu/growth/tools-databases/cosing/index.cfm?fuseaction=search.results&annex_v2=VI&search)

### 5.2. LISTAS RESTRITIVAS

(CE) 1223/2009 - Anexo III - LISTA DE SUBSTÂNCIAS QUE OS PRODUTOS COSMÉTICOS NÃO DEVEM CONTER EXCETO SUJEITO ÀS RESTRIÇÕES PREVISTAS

[http://ec.europa.eu/growth/tools-databases/cosing/index.cfm?fuseaction=search.results&annex\\_v2=III&search](http://ec.europa.eu/growth/tools-databases/cosing/index.cfm?fuseaction=search.results&annex_v2=III&search)

### 5.3. LISTAS NEGATIVAS

(CE) 1223/2009 - Anexo II - LISTA DE SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS EM PRODUTOS COSMÉTICOS

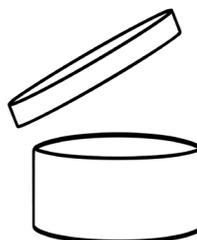
[http://ec.europa.eu/growth/tools-databases/cosing/index.cfm?fuseaction=search.results&annex\\_v2=II&search](http://ec.europa.eu/growth/tools-databases/cosing/index.cfm?fuseaction=search.results&annex_v2=II&search)

# 6. ROTULAGEM

## 6.1. REQUISITOS GERAIS

De acordo com o Artigo 9 da Circular N° 79 DMP/00, os requisitos básicos de rotulagem para produtos cosméticos são:

- Nome do produto;
- Dados do fabricante ou do responsável pela colocação do produto no mercado, no caso de produtos importados;
- País de origem;
- Conteúdo nominal, em massa ou volume de acordo com Sistema Internacional de Unidades, com exceção das embalagens que contenham menos de 5 gramas, das amostras gratuitas e das doses unitárias;
- Prazo de validade, precedido da expressão "A utiliser de préférence avant fin (dia/mês/ano ou mês/ano)" ou pelo símbolo da ampulheta. Para produtos com validade acima de 30 meses não é necessário indicar o prazo de validade na rotulagem, sendo possível utilizar o símbolo de "Period After Opening" (pote aberto), indicando a durabilidade do produto em meses ou anos após a sua abertura;
- Precauções especiais de utilização. Em caso de impossibilidade prática, as precauções e outras informações podem estar em folheto anexado, desde que na embalagem primária tenha o símbolo de "Refer to Insert/Hand on book";
- Número do lote;
- Lista de ingredientes, em ordem decrescente de concentração, precedida da palavra "Ingredients".



Estas informações obrigatórias devem estar em caracteres e legíveis em árabe e/ou francês.

A legislação marroquina, contudo, não conceitua separadamente as embalagens primárias e as secundárias. Porém, como o Marrocos espelha fortemente a sua legislação de cosméticos no Regulamento Europeu, recomenda que na embalagem primária constem, pelo menos, as informações a seguir:

- Nome do produto;
- País de origem;
- Conteúdo nominal;
- Prazo de validade;
- Precauções especiais de utilização;
- Número do lote.

## 6.2. ADVERTÊNCIAS ESPECÍFICAS

As advertências específicas devem constar na rotulagem. Se não couber na embalagem, elas deverão aparecer em um folheto anexado à embalagem. As advertências específicas devem seguir as recomendações dos anexos do Regulamento Europeu (CE) 1223/2009.



# 7. OUTROS REQUISITOS

## 7.1. CERTIFICAÇÃO HALAL

A certificação Halal em produtos cosméticos não é obrigatória em Marrocos. Contudo, assim como em todo país de maioria muçulmana, é possível certificar-se nesse país com a marca Halal para fortalecer a competitividade do produto e garantir maior confiança aos consumidores muçulmanos.

Desde 2012, o Instituto Marroquino de Normatização (IMANOR) oferece a sua própria certificação Halal através da qual os produtos cosméticos passam por um processo de análise de cada ingrediente, incluindo a sua origem e forma de obtenção.

Um produto Halal não pode conter substâncias de origem animal (especialmente suínos), insetos (exceto gafanhoto), álcool etílico (ou ter entrado em contato com este), além de não poder conter substâncias sujas ou em estado de putrefação.

<http://www.imanor.gov.ma/wp-content/uploads/2018/03/CERTIFICATION-HALAL.pdf>

## 7.2. REQUISITOS DE EMBALAGEM

De acordo com a Circular Nº 79 DMP/00, não existem regulamentos ou restrições específicas sobre embalagens de produtos cosméticos. A legislação prevê que os produtos cosméticos devem ser seguros para os consumidores.

Dessa forma, testes de compatibilidade entre produto/embalagem são recomendados e o fabricante deve certificar-se que as embalagens escolhidas não contenham substâncias nocivas à saúde humana. O regulamento requer apenas que o importador/fabricante descreva o material da embalagem no dossiê técnico.



# 8. OUTRAS INFORMAÇÕES

## 8.1. METROLOGIA

O Marrocos adota o Sistema Internacional de Medidas (SI) desde 1922. O Instituto Marroquino de Normatização (IMANOR) é um estabelecimento público, sob a supervisão do Ministério da Indústria, Comércio, Investimento e Economia Digital, responsável por informações, treinamentos e orientações sobre os padrões nacionais. O IMANOR visa colocar as empresas marroquinas em posição de se adaptarem aos padrões internacionais, fornecendo padrões e processos de certificação de conformidade.

<http://www.imanor.ma/index.php>

## 8.2. BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO

O IMANOR é o órgão marroquino responsável pela certificação de Boas Práticas de Fabricação das empresas de cosméticos, de acordo com a ISO 22716.

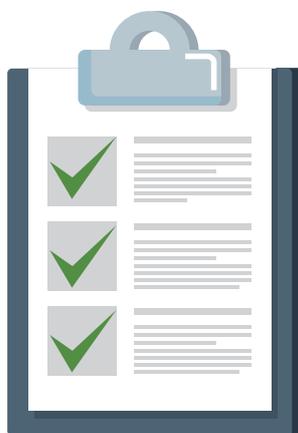
Para o registro de cosméticos importados não é obrigatório um certificado de órgão oficial de Boas Práticas de Fabricação, porém é necessário que a empresa fabricante emita um documento demonstrando o cumprimento das boas práticas e controles de qualidade de acordo com a ISO 22716.

<http://www.imanor.gov.ma/wp-content/uploads/2016/06/RGCBPF01-R%C>

### 8.3. ENVIO DE AMOSTRAS PARA FEIRAS

O Marrocos assinou o Acordo de Admissão Temporária do ATA CARNET, que consiste em uma espécie de "passaporte de mercadorias", um documento aduaneiro internacional, que possibilita exportar e importar bens temporariamente sem a incidência de impostos, de modo mais simples e ágil que o tradicional. A circulação destas mercadorias poderá ocorrer nos países que utilizam o ATA CARNET por um período de até 12 meses. Seu uso se aplica para amostras comerciais, equipamentos profissionais ou artigos para representação ou uso em feiras, exposições e eventos semelhantes.

<https://www.atacarnet.com/temporary-export-import>



### 8.4. LEGALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Tanto o Brasil quanto o Marrocos são signatários do Tratado de Haia e aceitam reciprocamente os documentos que estejam apostilados por cartórios notariais de outros países signatários.

Dessa forma, caso seja necessária a apresentação de documentos brasileiros para pessoas, empresas e órgãos marroquinos, o apostilamento em cartório substitui por completo o procedimento de legalização de documentos no Ministério das Relações Exteriores e posterior consularização de documentos no consulado.

<http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/convencao-da-apostila-da-haia/paises-signatarios>

